



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal "Comunidade em Rede: Prevenção e Recuperação Ativa" no Município de Exu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Vereadora Maria de Fatima Pinto Saraiva, na forma regimental vem, com o devido respeito e acatamento, solicitar a esta Casa de Legislativa, a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Exu o Programa Municipal "Comunidade em Rede: Prevenção e Recuperação Ativa", com o objetivo geral de reduzir o consumo abusivo de álcool e outras drogas, por meio de ações intersetoriais que envolvam saúde, educação, cultura, assistência social e geração de renda, fortalecendo os vínculos sociais e comunitários e promovendo a autonomia dos cidadãos.

Art. 2º O Programa "Comunidade em Rede: Prevenção e Recuperação Ativa" será desenvolvido com base nos seguintes eixos de atuação:

- I - Prevenção Primária, com foco em crianças, adolescentes, jovens e famílias;
- II - Acesso Ampliado a Tratamento e Redução de Danos;
- III - Ocupação Produtiva, Cultura e Esporte;
- IV - Reinserção Social de dependentes químicos em recuperação.

Art. 3º São diretrizes para a execução do Eixo de Prevenção Primária:

- I - Realização de oficinas de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, resiliência, autoestima e tomada de decisão consciente, em parceria com as unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II - Implementação de programas de mentoria juvenil, capacitando jovens líderes para atuarem como multiplicadores de informações preventivas sobre o uso de álcool e outras drogas e sobre projetos de vida saudáveis;



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE – CEP: 56.230-000

 camara.exu@hotmail.com

 (87) 3879-1099

 www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

III - Criação e fortalecimento de grupos de apoio para pais, mães e cuidadores, com orientações sobre comunicação não violenta, identificação de sinais de risco e estratégias de prevenção no âmbito familiar.

Art. 4º São diretrizes para a execução do Eixo de Acesso Ampliado a Tratamento e Redução de Danos:

I – Possibilidade de implantação, conforme disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica do Município de Exu, de uma Unidade Móvel de Saúde Mental e Atenção Psicossocial, para busca ativa, triagem, atendimento psicossocial básico, distribuição de insumos de redução de danos e encaminhamento para a rede de atenção especializada, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

II - Possibilidade de estabelecimento de Pontos de Acolhimento Comunitário em espaços cedidos por igrejas, centros culturais, associações de moradores ou outros equipamentos públicos e da sociedade civil, com voluntários capacitados para escuta qualificada e primeiros socorros emocionais;

III - Fomento a parcerias com o CAPS local, instituições de ensino superior e conselhos profissionais para a oferta de estágios supervisionados e atendimento terapêutico individual e em grupo.

Art. 5º São diretrizes para a execução do Eixo de Ocupação Produtiva, Cultura e Esporte:

I - Possibilidade de promoção de oficinas e cursos de geração de renda, como artesanato, agricultura urbana, gastronomia, informática básica, reparos e outros, em parceria com empreendedores locais, SEBRAE e outras instituições de fomento;

II - Incentivo à comercialização dos produtos oriundos das oficinas em feiras comunitárias, eventos municipais e plataformas digitais;

III - Possibilidade de criação ou fortalecimento de espaços multifuncionais, como Centros Comunitários de Arte e Esporte, ofertando atividades gratuitas de grafite, música, dança, teatro, capoeira, futebol e outras modalidades esportivas e culturais;

IV - Realização de mostras culturais e festivais que valorizem a identidade local e promovam talentos da comunidade.

Art. 6º São diretrizes para a execução do Eixo de Reinserção Social de Dependentes em Recuperação:



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

- I - Desenvolvimento do subprograma "Novos Caminhos", visando a estabelecer parcerias com empresas locais, cooperativas e o poder público para a oferta de oportunidades de trabalho e estágio para pessoas em processo de recuperação;
- II - Implementação de um sistema de mentoria com ex-dependentes químicos recuperados e reinseridos socialmente, para apoio e acompanhamento dos participantes do subprograma;
- III - Estudo de viabilidade para a implantação ou parceria com moradias temporárias de apoio (Repúblicas Terapêuticas ou Casas de Acolhimento Transitório) para indivíduos que necessitem de um ambiente estável durante o tratamento e processo de reinserção.

Art. 7º A implementação do Programa "Comunidade em Rede: Prevenção e Recuperação Ativa" envolverá a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Econômico e outras que se fizerem necessárias.

§1º O Poder Executivo poderá instituir um Comitê Gestor Intersetorial para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de parceria e cooperação técnica com órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Poder Executivo envidará esforços para:

- I - Realizar diagnóstico participativo junto à comunidade para identificar necessidades específicas e adaptar as ações do Programa à realidade local;
- II - Promover a capacitação contínua de agentes comunitários de saúde, educadores, conselheiros tutelares, lideranças comunitárias e voluntários em temas como primeiros socorros psicológicos, redução de danos, abordagem motivacional e mediação de conflitos;
- III - Desenvolver campanhas de comunicação e mobilização social utilizando mídias locais, redes sociais, rádios comunitárias e materiais informativos em pontos estratégicos do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar fontes de financiamento complementares, como editais públicos federais e estaduais, recursos de emendas parlamentares, leis de incentivo fiscal (Cultura, Esporte), fundos específicos e parcerias com a iniciativa privada e organismos de cooperação.



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Exu – PE, 13 de maio de 2025.

Maria de Fatima Pinto Saraiva (Fafa Saraiva)

Vereadora / Presidente



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a instituir no âmbito do Município de Exu o Programa Municipal "Comunidade em Rede: Prevenção e Recuperação Ativa", uma iniciativa de fundamental importância para enfrentarmos de maneira abrangente e humanizada a complexa questão do uso abusivo de álcool e outras drogas em nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e VII, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. A problemática das drogas transcende a esfera da saúde, impactando diretamente a segurança pública, a estrutura familiar, o desenvolvimento educacional de nossos jovens e a coesão social, configurando-se, portanto, como um assunto de premente interesse local.

O programa "Comunidade em Rede" proposto se baseia em uma abordagem intersetorial, reconhecendo que a prevenção, o tratamento e a reinserção social de dependentes químicos exigem esforços coordenados entre diversas áreas do poder público e da sociedade civil. Ao integrar ações de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e geração de renda, buscamos não apenas tratar as consequências do uso de substâncias, mas, principalmente, atuar em suas causas, fortalecendo os fatores de proteção e reduzindo os fatores de risco.

Os eixos de atuação do programa são desenhados para contemplar todo o ciclo de cuidado:



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO

- Prevenção Primária:** Focada em nossos jovens e suas famílias, com oficinas de habilidades socioemocionais, mentoria e apoio familiar, buscando construir resiliência e promover escolhas saudáveis.
- Acesso a Tratamento e Redução de Danos:** Ampliando o alcance dos serviços de saúde mental, inclusive com a proposta de uma unidade móvel e pontos de acolhimento, garantindo que aqueles que precisam de ajuda possam encontrá-la de forma acessível e desestigmatizada.
- Ocupação Produtiva, Cultura e Esporte:** Oferecendo alternativas construtivas de lazer, desenvolvimento de talentos e geração de renda, essenciais para preencher o tempo de forma positiva e construir perspectivas de futuro.
- Reinserção Social:** Criando oportunidades para que pessoas em recuperação possam reconstruir suas vidas com dignidade, trabalho e apoio comunitário.

A implementação deste programa, com diagnóstico participativo, formação de parcerias estratégicas, capacitação de agentes locais e ampla mobilização social, representa um investimento no capital humano de Exu. Significa fortalecer os laços comunitários, promover a autonomia dos cidadãos e construir uma sociedade mais saudável, segura e solidária.

Ao aprovar esta Lei, esta Casa Legislativa estará dando um passo significativo para dotar o Município de Exu de uma política pública estruturada e contínua para o enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, reafirmando seu compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida de todos os exuenses.

Diante do exposto, e convictos da relevância social e da urgência desta matéria, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Exu – PE, 13 de maio de 2025.

Maria de Fatima Pinto Saraiva (Fafa Saraiva)

Vereadora / Presidente



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br